



EMENDA Nº 001/2025

Ao Projeto de Lei nº 025/2025, de 12 de agosto de 2025.

Suprime e dá nova redação a dispositivos do Projeto de Lei nº 025/2025, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 1º

Ficam suprimidos o § 1º e o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 025/2025.

Art. 2º

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

**“Art. 6º. Para a nomeação de servidores às funções gratificadas de que trata esta Lei, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – ser servidor público efetivo do Município;

II – possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;

III – comprovar curso ou capacitação em legislação de trânsito, ou experiência anterior em atividades correlatas.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá, por decreto, regulamentar outros critérios complementares compatíveis com as atribuições da função, em consonância com as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.”**

Art. 3º

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º. A nomeação para as funções gratificadas previstas nesta Lei poderá ocorrer antes do efetivo início das atividades do órgão de trânsito, porém a percepção da retribuição financeira somente se dará a partir da data em que o órgão estiver em efetivo funcionamento, devidamente atestado por ato administrativo fundamentado do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º

Renumерem-se os demais dispositivos, se necessário.



Justificativa

A presente Emenda não altera o mérito do Projeto de Lei nº 025/2025, mas o aperfeiçoa tecnicamente, reforçando que as funções gratificadas do DEMUTRAN e da JARI sejam exercidas exclusivamente por servidores efetivos, assegurando imparcialidade e autonomia nas decisões.

Também, fixa requisitos mínimos de escolaridade e capacitação, preservando ao Executivo a possibilidade de detalhar critérios complementares por decreto. Por fim, garante que o ato que ateste o início do funcionamento do órgão seja fundamentado, conferindo maior transparência e segurança jurídica.

Dessa forma, protege-se a Administração Municipal de futuros questionamentos e fortalece-se o caráter técnico e permanente do DEMUTRAN.

**Marco/CE, 21 de agosto de
2025.**

**Antônio Gileno Silva
Autor da Emenda**

